

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AUREN OPERAÇÕES S/A

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

2025-2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si se celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **AUREN OPERAÇÕES S/A**, empresa concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 00.194.724/0001-13, Inscrição Estadual nº 206.398.141-113, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM343, sala 07, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, Bauru/SP - CEP 17039-800, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, de outro lado **SINDELETRO - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, no livro XX, fls. XX, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.339.229/0001-02, por seu representante legal, ao final assinado, com sede na Rua Antônio Pompeu, 99, Centro, Fortaleza - CE - CEP: 60.040-000, a seguir denominado SINDICATO, conforme aprovação em assembleia realizada na sede da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui o anterior celebrado em 12 de abril de 2024 e é aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangendo a categoria dos trabalhadores eletricitários, representados pelo SINDELETRO, que trabalham na Empresa **AUREN OPERAÇÕES S/A**, com abrangência territorial do Estado do Ceará, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de janeiro de 2025 e admitidos posteriormente.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, ou seja, de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DATA BASE

Fica mantido o dia 01 de fevereiro como data-base para o início e renovação do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2025, alterando no ano de 2026, a data base para o dia 01 de junho.

CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

Será aplicado o piso salarial no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), considerando a carga horária mensal de 200hs, para todos os colaboradores da base.

DS
ML

DS
LC



CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado ao salário base vigente em 31/01/2025, o reajuste de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos), a partir de 01/02/2025.

Parágrafo 1º - Para os empregados ativos que recebem como salário-base (desconsiderando adicionais) valores acima de R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais), o percentual acima será substituído pelo valor fixo de R\$ 579,69 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

PAGAMENTOS

CLÁUSULA 7ª – DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A AUREN OPERAÇÕES assegurará ao empregado que trabalhar em horário extraordinário, que o pagamento dessas horas extras será devidamente computado no cálculo do seu Descanso Semanal Remunerado - DSR.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO MENSAL

O pagamento mensal dos salários será realizado mediante crédito em conta corrente do empregado e disponibilizado para saque, pela Agência Bancária, no último dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

A AUREN OPERAÇÕES pagará o 13.º salário aos seus empregados em duas parcelas, na forma descrita abaixo:

I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.º salário, será paga conforme opção do empregado: (i) no mês de novembro, conforme CLT ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias, devendo a AUREN OPERAÇÕES, no caso de não opção do empregado, considerar como aceita a opção do recebimento em novembro.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A AUREN OPERAÇÕES, durante a vigência deste acordo, concederá auxílio alimentação para seus empregados ativos no valor de R\$ 1.503,14 (Hum mil, quinhentos

DS
ML

DS
LC



e três reais e quatorze centavos) por mês.

I - A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa unificará os saldos dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição, passando a disponibilizá-los em um único saldo, denominado "Auxílio Alimentação", a ser utilizado pelos empregados de acordo com suas necessidades.

II - A unificação dos saldos visa proporcionar maior flexibilidade e conveniência aos empregados, permitindo-lhes escolher livremente como e onde utilizar o saldo disponível, seja para compras em supermercados, mercados, açougues, padarias, ou para refeições em restaurantes, lanchonetes e similares.

III - O "Auxílio Alimentação" concedido pela Empresa tem caráter estritamente indenizatório, não integrando o salário dos empregados para quaisquer fins, inclusive para efeitos de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, conforme disposto no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

IV - O benefício não será considerado para o cálculo de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aviso prévio, horas extras, adicionais, ou qualquer outra verba de natureza salarial, assegurando-se, assim, o caráter indenizatório do benefício.

V - Esta cláusula permanecerá vigente enquanto durar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser revisada ou alterada mediante acordo entre as partes, respeitando-se as disposições legais vigentes.

VI - A unificação dos saldos não poderá resultar em qualquer tipo de redução do valor total do benefício concedido aos empregados, garantindo-se, no mínimo, a manutenção dos valores praticados antes da unificação.

VII - Eventuais alterações na legislação que impactem a natureza ou a concessão do "Auxílio Alimentação" deverão ser discutidas entre a Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, visando a adequação necessária para o cumprimento das obrigações legais e manutenção dos direitos dos empregados".

VIII - O crédito estará disponível no cartão de benefício auxílio alimentação no penúltimo dia útil de cada mês. A alteração do dia 15 para o penúltimo dia útil do mês, se dará de forma faseada.

Parágrafo 1º - Os empregados participarão no custeio do vale alimentação mediante o desconto mensal, em folha de pagamento conforme tabelas abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 10.679,28	R\$ 0,01
De R\$ 10.679,29 até R\$ 15.544,29	R\$ 37,80
Acima de R\$ 15.544,30	R\$ 75,75

Parágrafo 2º - Em razão da extinção do Auxílio Alimentação Adicional anteriormente pago quando da aprovação do acordo coletivo, os colaboradores ativos e contratados até a data de 31/05/2025 terão um aumento real anual de R\$ 786,22 (setecentos e

DS
ML

DS
LC



oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) líquidos divididos no salário mensal, 13º salário e terço de férias.

Parágrafo 3º - A AUREN OPERAÇÕES concederá aos empregados o auxílio alimentação natalino, pago no mês de dezembro de cada ano, no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), por meio de crédito no cartão de benefício. Em razão da alteração do valor Auxílio Alimentação Natalino, anteriormente pago no mês dezembro, os colaboradores ativos e contratados até a data de 31/05/2025 terão um aumento real anual de R\$ 289,16 (duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) líquidos divididos no salário mensal, 13º salário e terço de férias.

CLÁUSULA 11ª – BOLSA DE ESTUDOS

A AUREN OPERAÇÕES manterá os reembolsos de bolsas de estudos para os colaboradores que estão com o benefício vigente. A AUREN OPERAÇÕES se compromete a manter programas internos de Bolsas de Estudo, oferecendo oportunidades para todos os colaboradores, desde que atendam os critérios da política interna.

CLÁUSULA 12ª - PONTO ELETRÔNICO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a ser implementado pela AUREN OPERAÇÕES., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo 1º - A AUREN OPERAÇÕES, manterá o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada e saída, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, tablets, smartphones e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo 2º - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I - Restrições de horário à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto, com exceção do intervalo para descanso e refeição, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será calculado sobre a remuneração (salário +

DS
ML

DS
LC



remuneração fixa) e incidirá sobre a jornada integral de trabalho na mesma forma e critérios praticados pela EMPRESA até a presente data.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da AUREN OPERAÇÕES, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno) vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R\$ 19.629,23 (dezenove mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e, ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração de local de trabalho.

Parágrafo 2º - A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo 3º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 15ª – HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada com horas extras, sempre que a AUREN OPERAÇÕES necessitar da prestação de serviços.

Parágrafo 1º – Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, realizado pelos trabalhadores administrativos e/ou operacionais, a AUREN OPERAÇÕES remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado de segunda-feira a sábado.

II - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os domingos, feriados e folgas.

Parágrafo 2º – Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretados.

Parágrafo 3º - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

DS
ML

DS
LC



Parágrafo 4º – A AUREN OPERAÇÕES poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 15 e 31 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 16 de um mês a 15 do seguinte. Tal calendário permitirá que a AUREN OPERAÇÕES processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL NOTURNO

A AUREN OPERAÇÕES manterá o pagamento do Adicional Noturno, aos empregados que trabalharem entre 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo 1º – O Adicional Noturno será calculado com o percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base o valor do salário base por hora.

Parágrafo 2º – No percentual mencionado no parágrafo anterior, já está inserida a remuneração da hora reduzida descrita no Artigo 73, § 1º da CLT.

Parágrafo 3º - Caso a jornada compreendida entre 22h (vinte e duas horas) e às 05 (cinco horas) do dia seguinte, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60 II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

CLÁUSULA 17ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos Lucros e Resultados da AUREN OPERAÇÕES está condicionado ao alcance de metas, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no “Acordo Coletivo de Trabalho – PLR”, as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a AUREN OPERAÇÕES e o sindicato signatário.

CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A AUREN OPERAÇÕES, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA – AMH

Será mantido o plano de assistência médico-hospitalar sem a coparticipação do colaborador.

CLAUSULA 20ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A AUREN OPERAÇÕES se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de

DS
ML

DS
LC



Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A AUREN OPERAÇÕES reembolsará a título de “creche” ou “babá”, aos empregados (**mães e pais**), para cada filho por um período de 12 meses a ser requerido até o 12º mês do nascimento da criança, a importância mensal de até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, condicionado à comprovação das despesas em creches e instituições análogas de sua livre escolha ou ao registro em CTPS, do contrato de emprego firmado com a (o) babá, bem como a prova de recolhimento de INSS.

Parágrafo 1º: A AUREN OPERAÇÕES concederá “Auxílio Dependente com Deficiência”, no valor de R\$ 600,00 por mês, para os empregados que comprovadamente tenham filhos que exijam cuidados permanentes ou pessoas deficientes que viviam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente, os empregados beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado ao plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

Parágrafo 2º – Não haverá concessão simultânea dos auxílios “Creche”, “Babá” ou “Auxílio Dependente deficiente” para reembolso de despesas de um mesmo filho(a), competindo ao empregado(a) escolher, por escrito, um auxílio por filho.

Parágrafo 3º – Caso os responsáveis legais do dependente sejam ambos empregados da AUREN OPERAÇÕES, o auxílio creche, babá e o auxílio dependente com deficiência será concedido somente para um dos empregados.

Parágrafo 4º – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função da não apresentação na época própria pelo empregado.

Parágrafo 5º – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Parágrafo 6º - Para as colaboradoras ativas e contratadas até a data de 31/05/2025 que possuíam dependentes cadastrados no benefício, serão mantidas as condições anteriores, ou seja, a faixa etária será de 7 (sete) meses a 6(seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO AO EMPREGADO DEFICIENTE FÍSICO

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a AUREN OPERAÇÕES pagará aos empregados ativos, com deficiência física, assim reconhecida pela legislação vigente (lei 7853/1989 e decreto 3298/99) e impossibilitados de locomoção ao trabalho, em condições normais, mediante prévia avaliação médica, um auxílio mensal, não cumulativo, no valor de R\$ 416,25 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 1º – Esta parcela não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

DS
ML

DS
LC



Parágrafo 2º – O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer médico da EMPRESA, ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA

A AUREN OPERAÇÕES manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, **cujo prêmio mensal será assumido 50% pela empresa e 50% pelo colaborador** e terá as seguintes características básicas:

I - Cobertura equivalente a 25 (vinte e cinco) salários base do empregado, no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);

II - Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;

III - Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.

IV - Cobertura proporcional a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

Parágrafo 1º - Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a AUREN OPERAÇÕES, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço e durante a relação de emprego mantida com a AUREN OPERAÇÕES, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s), assim declarados pela Previdência Social ou ainda pessoa autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou da declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a AUREN OPERAÇÕES analisará pontualmente cada ocorrência.

CLÁUSULA 24ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte com mais de 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na AUREN OPERAÇÕES e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma parcela mensal em valor equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário nominal e o valor daquele

DS
ML

DS
LC



auxílio, observadas as seguintes condições:

I - O pagamento da parcela cessará assim que o Empregado deixar de receber o auxílio previdenciário;

II - O pagamento da parcela será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, cessando a partir do 181º (centésimo octogésimo) dia;

III - Cada empregado será elegível uma única vez a este benefício, podendo ser novamente elegível apenas se eventual novo afastamento ocorrer pelo menos 12 (doze) meses após receber a última indenização para complementação do auxílio previdenciário em relação ao afastamento anterior.

Parágrafo primeiro: A parcela prevista nesta cláusula se enquadra na hipótese do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIII, do Decreto 3048/99, não integrando o salário dos empregados para quaisquer fins e não será base de incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários.

CLÁUSULA 25ª – TRANSPORTE DE PESSOAL

A AUREN OPERAÇÕES assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turnos fixos, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício, não constituindo sob nenhuma hipótese parcela de natureza salarial, sem qualquer reflexo ou integração na remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de deslocamento para percorrer o trajeto até o local de trabalho, em hipótese alguma, será computado na jornada de trabalho como horas “in itinere”.

CLÁUSULA 26ª – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A AUREN OPERAÇÕES reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, o incentivo à liberdade de opinião e expressão de ideias e Tratamento sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião, origem regional, deficiência, classe social, idade ou aparência, com respeito à pluralidade e à diversidade.

CLÁUSULA 27ª – GOZO DAS FÉRIAS

O período de férias a que o empregado fazer jus poderá ser concedido de acordo com a viabilidade a ser analisada pela **AUREN OPERAÇÕES**, da seguinte forma:

I - 30 Dias corridos de descanso;

II - 30 dias divididos em dois períodos de 12 e 18 dias ou vice e versa;

III - 20 dias de férias + 10 dias de abono pecuniário;

IV - 10 Dias de férias + 10 dias de abono e 10 dias gozados em outro período.

DS
ML

DS
LC



Parágrafo 1º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no *caput* desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

Parágrafo 3º - Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA 28ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para os empregados admitidos após a data de 01/06/2025, a AUREN OPERAÇÕES adotará o terço legal de férias, previsto em CLT. Aos empregados admitidos até 31/05/2025 será paga Vantagem Pessoal, composta por um Valor Fixo de R\$ 1.970,15 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo, menos o terço legal de férias.

Parágrafo 1º - O Valor Fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários, observados os mesmos índices.

Parágrafo 2º - Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Vantagem Pessoal, o salário vigente na data da concessão da Vantagem Pessoal, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

Parágrafo 3º - O empregado fará jus a Vantagem Pessoal equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo acima disposto.

Parágrafo 4º - O empregado, cujo salário base seja superior ao Valor Fixo, terá direito à Vantagem Pessoal, conforme acima disposto.

Parágrafo 5º - Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Vantagem Pessoal será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fazer jus.

Parágrafo 6º - No caso de parcelamento de férias, a Vantagem Pessoal será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

Parágrafo 7º - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Vantagem Pessoal na mesma proporção.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada ou empregado que adotar uma criança terá o direito a um período de afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002.

DS
ML

DS
LC



CLÁUSULA 30ª - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante terá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 31ª – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho, e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela AUREN OPERAÇÕES, condicionado a existência de vaga e desde que o empregado se adapte às novas funções, sendo garantida a remuneração antes percebida independentemente do cargo que passará a ocupar e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA 32ª – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

Com o propósito de assegurar melhores condições de Saúde e Segurança a seus empregados a AUREN OPERAÇÕES compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos dos artigos 162 a 165 da CLT e pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5), contida na portaria 3.214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORMES

CLÁUSULA 33ª – FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A AUREN OPERAÇÕES garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo 1º – Assegurará aos empregados que exercem cargos operacionais o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sempre que necessários, e observadas as determinações do MTE;

Parágrafo 2º – O Equipamento de Proteção Individual, inclusive mangas de linha viva para uso individualizado, deverá ser inspecionado com frequência pela AUREN OPERAÇÕES e substituído caso não represente mais segurança para o usuário.

CLÁUSULA 34ª – MATERIAL PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A AUREN OPERAÇÕES manterá nos setores de trabalho Materiais de Emergência e Primeiros Socorros, para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

DS
ML

DS
LC



Parágrafo único: A AUREN OPERAÇÕES disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização é obrigatória.

Contrato de Trabalho – Demissão

CLÁUSULA 35ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A partir do protocolo do requerimento para o registro do presente Acordo Coletivo junto ao sistema Mediador, a AUREN OPERAÇÕES se compromete a enviar ao SINDELETRO as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, por meio eletrônico, para o e-mail: secretaria@sindeletro.org.br e, para tanto, a AUREN OPERAÇÕES poderá adotar certificação digital para proceder às homologações das rescisões, observando as seguintes condições:

Parágrafo 1º: A AUREN OPERAÇÕES encaminhará eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão encaminhados via eletrônica ao SINDELETRO para homologação de sua rescisão. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico indicado no caput, deverão retornar às empresas no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, mantendo-se, para a empresa, o prazo de 10 dias para o depósito das verbas rescisórias do empregado demitido;

Parágrafo 2º: O prazo fixado no parágrafo primeiro terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao SINDELETRO: TRCT; Comprovante de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão. Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o SINDELETRO solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.

Parágrafo 3º: Fica assegurado, caso a AUREN OPERAÇÕES venha a perder contratos ou por ocasião do encerramento de suas atividades, e por isso, tenha de demitir seus trabalhadores, que todos eles, independente do tempo de serviço, terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos de rescisões.

Parágrafo 4º: O prazo fixado no parágrafo primeiro não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 20 (trinta), cenário em que o SINDELETRO e a empresa estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

CLÁUSULA 36ª – COMUNICADO DE DISPENSA DE SUSPENSÃO

DS
ML

DS
LC



A AUREN OPERAÇÕES cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 37ª - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A AUREN OPERAÇÕES mantém, conforme deliberado e aprovado em Assembleia abrangida por este Instrumento, e descontará o percentual de 02% (dois por cento) do salário base reajustado de todos(as) empregados(as), em uma única vez e recolhido até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente à assinatura do acordo, em favor do SINDICATO, a título de assistencial da campanha salarial, devendo o SINDICATO fazer a comunicação do desconto aos empregados.

Parágrafo 1º: A AUREN OPERAÇÕES mantém, ainda, e efetuará o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDICATO, e repassará ao sindicato até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pagamento e desconto em folha da contribuição, para que os empregados expressem sua oposição ao referido desconto, por meio de: (i) manifestação escrita, assinada e com protocolo individualizado na sede do SINDICATO ; (ii) carta, via Correio, simples ou com Aviso de Recebimento (AR), sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem, telegrama, ; (iii) e-mail pessoal, também individualizado para o seguinte endereço eletrônico: secretaria@sindeleto.org.br. Caso haja a tempestiva oposição, deverá o SINDICATO efetuar a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 dias úteis após a solicitação à entidade sindical, estando afastada, dentro do prazo estabelecido, qualquer possibilidade de recusa do Sindicato para proceder a devolução dos valores, mediante a manifestação expressa do colaborador por um desses meios, cuja AUREN OPERAÇÕES ficará isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 3º: O valor desta Taxa Assistencial/Negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando qualquer outro valor recebido pelo empregado, tais como férias individuais, adicional constitucional, gratificação natalina, Participação nos Lucros e ou Resultados, adicionais fixos ou variáveis e das parcelas do 13º Salário.

Parágrafo 4º: O SINDICATO promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativo à categoria, no site www.sindeleto.org.br.

Parágrafo 5º: Para efeito de controle do SINDICATO, a AUREN OPERAÇÕES se compromete a remeter ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após os descontos realizados, a relação, de forma ordenada, da qual conste o nome do empregado e o valor da contribuição.

DS
ML

DS
LC



CLÁUSULA 38ª – ACESSOS E INFORMAÇÕES

A Auren OPERAÇÕES poderá permitir atividades sindicais, respeitadas as devidas bases territoriais, dentro de suas instalações desde que seja feita a solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pautas, com antecedência de no mínimo 05 dias. Nesse caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, na Capital, e aos gerentes das unidades, no interior, devendo ser solicitada através do email: sindical@aurenenergia.com.br.

Relações Sindicais

CLÁUSULA 39ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A AUREN OPERAÇÕES, durante a vigência do presente acordo, liberará, por até 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado e eleito por sua base territorial), eleito dentre seus empregados para esta finalidade, desde que solicitado pelo SINDELETRO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. E, ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical, a Empresa reconhece a estabilidade sindical de seus trabalhadores eleitos.

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 40ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 41ª - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Ceará - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esta finalidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 42ª - RETROATIVOS

A AUREN OPERAÇÕES se compromete a efetuar o pagamento das eventuais diferenças decorrentes dos índices aplicados em 01/02/2025 até o mês subsequente à data da homologação do presente Acordo Coletivo, na Delegacia Regional do Trabalho, principalmente no reflexo das seguintes cláusulas de natureza econômica: Diferença de Salários, Diferenças de horas extras, Auxílio Alimentação e Férias.

DS
ML

DS
LC



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 43ª - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO.

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

E assim, por estarem justos e contratados, a AUREN OPERAÇÕES e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

AUREN OPERAÇÕES S/A

DocuSigned by:

Michelle Lourenço

EA0584A2C73F4F2...

Michelle Lourenço

Gerente Executiva de Pessoas e SST
CPF: 288.109.098-28

Assinado por:

IGOR VINICIUS MAXIMIANO DE SOUSA E SILVA

E6D56D40300446F...

Igor Vinicius M. Sousa e Silva

Coordenador de Operações de RH
CPF: 017.895.296-62

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

DocuSigned by:

Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo

090D5533A3AD4E9...

Luciana de Paula da F. Crisóstomo

Diretora Sindical
CPF: 44363516372

Nome:

Função:

CPF:

Testemunhas:

Assinado por:

Fabiane Dias Franzini Alcantara

BC9264D18FE04C9...

Nome: Fabiane Dias Franzini Alcantara

CPF: 35923645882

Nome:

CPF:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5376E715-F3CA-4B99-B963-F9701B63FF48

Status: Concluído

Assunto: assinatura do acordo coletivo SINDELETRO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 28

Fabiane Dias Franzini Alcantara

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

2 Andar - Pinheiros

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05425-070

fabiane.alcantara@areneenergia.com.br

Endereço IP: 2804:58:c122:3d

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiane Dias Franzini Alcantara

Local: DocuSign

30-05-2025 | 16:27

fabiane.alcantara@areneenergia.com.br

Eventos do signatário

Michelle Lourenço

michelle.lourenco@areneenergia.com.br

Gerente de Pessoas e Comunicação

Votorantim S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Michelle Lourenço
EA0584A2C73F4F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.70.43

Registro de hora e data

Enviado: 30-05-2025 | 16:32

Visualizado: 11-06-2025 | 10:49

Assinado: 11-06-2025 | 10:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24-08-2020 | 16:16

ID: 43b56aff-0af5-44af-bfb7-85d7262cf4fd

IGOR VINICIUS MAXIMIANO DE SOUSA E SILVA

igor.sousa@areneenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
IGOR VINICIUS MAXIMIANO DE SOUSA E SILVA
E6D56D40300446F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.5.73

Enviado: 11-06-2025 | 10:50

Visualizado: 11-06-2025 | 11:49

Assinado: 11-06-2025 | 11:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10-12-2024 | 14:36

ID: 047615f0-bab5-4f8e-a1c4-a3350f582c9e

Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo

luciana.crisostomo@sindeletr.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo
990D5533A3AD4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:d4b:7aa0:ee00:f98d:dfd0:d5d7:1552

Enviado: 11-06-2025 | 11:49

Reenviado: 23-06-2025 | 09:40

Visualizado: 23-06-2025 | 13:51

Assinado: 23-06-2025 | 13:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23-06-2025 | 13:51

ID: 5e932e7c-4e2a-49d5-8637-f7354a652548

Fabiane Dias Franzini Alcantara

fabiane.alcantara@areneenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Fabiane Dias Franzini Alcantara
BC9264D18FED4C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.186.1.52

Enviado: 23-06-2025 | 13:55

Visualizado: 23-06-2025 | 15:05

Assinado: 23-06-2025 | 15:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30-05-2025 16:32
Entrega certificada	Segurança verificada	23-06-2025 15:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	23-06-2025 15:05
Concluído	Segurança verificada	23-06-2025 15:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ricardo.shiroma@venergia.com.br

To advise Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda during the course of your relationship with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda.